

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 330/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor (a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Adeli de Almeida Pereira, matrícula nº 166**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 10/05/2021 e concedido em 31/05/2021, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 2013702595.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 331/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor (a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Anália Martins dos Anjos, matrícula nº 173**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 31/07/2017 e concedido em 24/08/2017, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1769846953.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 332/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Creusa Ribeiro dos Santos, matrícula nº 179**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 06/10/2017 e concedido em 20/10/2021, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1779215794.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 333/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Professora, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Elizabete Barreto, matrícula nº 0043**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Professora**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 20 (vinte) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 15/01/2017 e concedido em 06/05/2017, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1731648461.

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 334/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> Idací de Souza Fonseca, **matrícula nº 193**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 04/04/2018 e concedido em 29/06/2018, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1802246581.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 335/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Professora, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Maria Aparecida Souza Batista, matrícula nº 121**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Professora**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 12/09/2019 e concedido em 09/01/2020, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1928719136.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 336/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Professora, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que *“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”*

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que *“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”*

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Maria das Graças de Oliveira Santana, matrícula nº 111**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Professora**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 26/04/2019 e concedido em 20/09/2019, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1888113348

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 337/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de GARI, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que **“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”**

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que **“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”**

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Maridalva Maria da Silva, matrícula nº 777**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **GARI**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 16/12/2014 e concedido em 16/12/2014 forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1706397779

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 338.2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor(a), do cargo de Professora, do Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com o quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o inciso V, do artigo 35, da Lei Municipal nº 011/1997 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cafarnaum -, que prevê vacância do cargo público em razão da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 14, do artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, onde se encontra previsto que **“A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.”**

**CONSIDERANDO** o Tema nº 1150, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a tese de que **“O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade.”**

**CONSIDERANDO** que, diante das normas legais e entendimento jurisprudencial acima noticiados, o rompimento do vínculo laboral do servidor com o Município em razão da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social dar-se automaticamente,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de julho de 2023, o(a) Sr<sup>(a)</sup> **Vera Regina Vieira Miranda, matrícula nº 159**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, Estado da Bahia, do cargo de **Professora**, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em virtude da concessão de aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, cujo benefício foi requerido em 08/03/2019 e concedido em 24/09/2019, de forma retroativa a data do requerimento, conforme Benefício Previdenciário nº 1870366406.

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023.

***Sueli Fernandes de Souza Novais***  
***Prefeita Municipal***

---

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba  
[www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFED8DF12AD61A97ADB3C3215830982

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 339/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor, com Acumulação Indevida de Cargo de no Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o quanto lhe confere o art. 78, da Lei Orgânica deste Município, e,

**CONSIDERANDO** procedimento instaurado pelo TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Edital nº 511/2019 para averiguação da ocorrência de Acumulação Irregular de Cargos Públicos de Servidores Integrantes do Quadro Efetivo dos Servidores deste Município de Cafarnaum;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final dos Membros da Comissão Especial de Sindicância do PAD – Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 323/2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado sobre o Relatório Final do PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2019, acolhido integralmente pela Gestora Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2019, cujos resultados do Relatório, Parecer Jurídico e R. Despacho da Gestora Municipal foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Cafarnaum, edição de 11 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado, o Servidor deixou transcorrer o prazo para exercer o direito de opção da escolha do cargo que pretenda permanecer nomeado, impondo-se ao Município a obrigação de exonerá-lo, em razão da acumulação indevida de cargos públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de junho o Sr. Antônio Carlos Gonçalves de Oliveira, **matrícula nº 1347**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de quarenta (40) horas, em razão do acúmulo indevido de cargo público, conforme apurado em PAD – Processo Administrativo Disciplinar, e não ter o mesmo exercido o direito de preferência que lhe fora conferido.

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de maio de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 340/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a Exoneração de Servidor, com Acumulação Indevida de Cargo de no Município Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.”*

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e o quanto lhe confere o art. 78, da Lei Orgânica deste Município, e,

**CONSIDERANDO** procedimento instaurado pelo TCM/BA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através do Edital nº 511/2019 para averiguação da ocorrência de Acumulação Irregular de Cargos Públicos de Servidores Integrantes do Quadro Efetivo dos Servidores deste Município de Cafarnaum;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final dos Membros da Comissão Especial de Sindicância do PAD – Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 323/2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado sobre o Relatório Final do PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2019, acolhido integralmente pela Gestora Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o trânsito em julgado do PAD – Processo Administrativo Disciplinar nº 323/2019, cujos resultados do Relatório, Parecer Jurídico e R. Despacho da Gestora Municipal foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Cafarnaum, edição de 11 de Março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado, o Servidor deixou transcorrer o prazo para exercer o direito de opção da escolha do cargo que pretenda permanecer nomeado, impondo-se ao Município a obrigação de exonerá-lo, em razão da acumulação indevida de cargos públicos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a partir de 1º de junho de 2023, o Sr. **Leandro Messias de Oliveira, matrícula nº 1350**, do quadro de Servidores Públicos deste Município de Cafarnaum, do cargo de Guarda Municipal, correspondente ao vínculo laboral de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, em razão do acúmulo indevido de cargo público, conforme apurado em PAD – Processo Administrativo Disciplinar, e não ter o mesmo exercido o direito de preferência que lhe fora conferido.

**Art. 2º** - O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em de 25 de maio de 2023

Sueli Fernandes de Souza Novais  
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200 E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)